

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 254/XII/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma

SECÇÃO I

Artigo. 43.º
Subsídio de refeição

1- A partir de 1 de janeiro de 2015, o valor do subsídio de refeição abonado aos titulares dos cargos e demais pessoal a que se refere o n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro, nos casos em que, nos termos da lei ou por ato próprio, tal esteja previsto, não pode ser inferior a 6,5 euros, sem prejuízo de regime mais favorável já existente ou a definir por instrumento de regulamentação coletiva do trabalho.

2- (eliminado)

3- (eliminado)

4- (eliminado)

5- (eliminado).

Palácio de S. Bento, 13 de novembro de 2014

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia